



Secretaria de Desenvolvimento Social

Auxílio Emergencial Financeiro COVID - 19

O que é o Auxílio Emergencial?

É uma ajuda financeira, no valor mínimo de R\$ 600,00 que será paga por 3 meses a pessoas de baixa renda durante a crise provocada pelo coronavírus (Covid-19) de acordo com a Lei 13.982 de 02 de Abril de 2020, regulamentada pelo Decreto 10.316 de 7 de Abril de 2020 e pela Portaria 351 de 7 de Abril de 2020.

Vale ressaltar que este benefício poderá ser prorrogado caso haja necessidade.

Apenas 02 (dois) integrantes poderão receber auxílio emergencial por família

Quem tem direito ao benefício?

Para receber o benefício **A PESSOA** deve preencher **todos** os requisitos abaixo:

- Ser maior de 18 anos;
- Estar com o CPF regularizado na Receita Federal;
- Não ter emprego formal;
- Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- No ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- Ter renda familiar por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar total de até 3 salários mínimos (3.135,00).

Será contemplada também a pessoa que exercer uma das seguintes atividades:

- Microempreendedor Individual - MEI, na forma do disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou
- Contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e que contribua na forma do disposto no caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou
- Trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, independentemente da marcação do Bloco 8.

Os beneficiários do Bolsa Família serão contemplados desde que atendam os requisitos da Lei.

Não tenho Cadastro Único, o que fazer?

Para as **peessoas** que não estavam inscritas no Cadastro Único até o dia 20 de março de 2020, o governo disponibilizou o aplicativo **Caixa Auxílio Emergencial** para que cada pessoa preencha o formulário de inscrição por meio de autodeclaração, desde que esteja dentro dos critérios de renda por pessoa ou familiar.

ATENÇÃO!

Cada pessoa poderá se inscrever no aplicativo diretamente de seu celular ou computador, sem a necessidade de comparecer ao CRAS ou qualquer outro lugar, muito menos pagar por esta inscrição!

DÚVIDAS: 111 (Central de dúvidas da Caixa)

Condições Especiais

- A mulher provedora da família monoparental e com membros menores de 18 anos, sem cônjuge ou companheiro(a) terá direito a duas cotas de auxílio emergencial, ou seja $2 \times R\$ 600,00 = R\$ 1.200,00$;
- Observação: Nesta condição, caso a família possua outro membro que cumpra os critérios de elegibilidade, este terá direito ao benefício de R\$ 600,00 estabelecendo o total de benefícios:

Mulher Monoparental – R\$ 1.200,00

Segundo membro – R\$ 600,00

Valor dos Auxílios – R\$ 1.800,00

ATENÇÃO

Caso a família receba benefício do Programa Bolsa Família superior ao valor do auxílio (R\$ 600,00), este não sofrerá alteração, permanecendo o benefício do Programa Bolsa Família.

Como vou saber se tenho cadastro no CadÚnico?

Existe o aplicativo Meu CadÚnico, através do qual a família poderá consultar a existência do seu cadastro.

Busca por nome

Nome Completo:

Data de Nascimento:

Nome da Mãe:

Informe estado e município:

Não sou um robô  [Privacidade](#) [Termos](#)

Emitir Certidão

**No
Computador**



Consulta Cidadão

Terça acesso rápido ao seu Cadastro Único e seus programas

Perguntas de segurança

Nome Completo

Data de nascimento

Nome da Mãe

Selecione a UF

Mantenha-me logado

ENTRAR

CADASTRO | BOLSAS | PORTAL | AJUDA

**No
Celular**

Mesmo que o cadastro da família esteja desatualizado (última atualização com mais de 24 meses) será considerado para fins de concessão do Auxílio Emergencial, caso esta família atenda aos critérios.

ATENÇÃO!!!

Serão considerados INELEGÍVEIS os trabalhadores com indicativo de óbito no Sistema de Controle de Óbitos e no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

ATENÇÃO!!!

A exigência do CPF se dá apenas para as pessoas que não são de famílias inscritas no CadÚnico ou não beneficiárias do Bolsa Família.

Para as pessoas inscritas através do aplicativo ou do site, se torna obrigatório o CPF válido e regular junto a Receita Federal.

A pessoa que esteja com CPF suspenso ou irregular poderá solicitar a regularização por meio do site <http://receita.economia.gov.br/>

Não possuo Cadastro, como me inscrevo?

Foi disponibilizado o aplicativo **Caixa Auxílio Emergencial**, onde a pessoa poderá se inscrever.



The image shows the interface of the Caixa Auxílio Emergencial app. At the top, there is a logo for CAIXA | Auxílio Emergencial with the word 'Finanças' below it. To the right is a button labeled 'ABRIR'. Below this are three panels:

- Auxilio Emergencial:** A panel with a blue background and white text. It states: "Agora os trabalhadores sem cadastro nos programas sociais podem cadastrar seus dados e se candidatar a receber o Auxílio Emergencial." and "O benefício foi disponibilizado para garantir a renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerável." At the bottom, it says "Benefício do GOVERNO FEDERAL" and "Apresentado por CAIXA".
- Simple e seguro:** A panel showing a smartphone screen with the app's interface. It lists eligibility criteria: "Beneficiário do PIS ou do Bolsa Família", "Não ter recebido qualquer benefício" (with sub-points: "Previdência Social", "Auxílio", "Emprego Garantido", "Programa de Aceleração do Trabalho - Programa de Aceleração da Inclusão Social - Programa de Aceleração da Inclusão Social - Programa de Aceleração da Inclusão Social"), "Não ter sido condenado" (with sub-points: "A qualquer prazo de 2015, dentro de 15 dias úteis"), and "Não ter sido condenado" (with sub-points: "A qualquer prazo de 2015, dentro de 15 dias úteis"). At the bottom, it says "Benefício do GOVERNO FEDERAL" and "Apresentado por CAIXA".
- Quem pode solicitar o benefício?:** A panel with a blue background and white text. It states: "O benefício, terá a duração de 3 meses e será destinada aos:" followed by a list: "Trabalhadores informais", "Microempreendedores Individuais (MEI)", and "Contribuintes Individuais do INSS". At the bottom, it says "Benefício do GOVERNO FEDERAL" and "Apresentado por CAIXA".

Links

Links:

Auxílio Emergencial Informações sobre o benefício:

<http://www.caixa.gov.br/auxilio/PAGINAS/DEFAULT2.ASPX>

Link para requerimento do benefício:

<https://auxilio.caixa.gov.br>

Link Appstore:

<https://apps.apple.com/br/app/caixa-aux%C3%ADlio-emergencial/id1506494331>

Link Playstore:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.caixa.auxilio>

Como será a inscrição?

- Beneficiários do Programa Bolsa Família e inscritos no Cadastro Único não precisam de nenhuma inscrição;
- Pessoas inscritas no cadastro único até o dia 20 de março (mesmo com o cadastro desatualizado) poderão receber, se obedecerem os critérios anteriores;
- Não é necessário que o cadastro esteja atualizado, basta estar na base do cadastro único em 20 de março de 2020;
- Pessoas **não inscritas** no cadastro único terão que fazer sua autodeclaração de renda no aplicativo ou site disponibilizados pela Caixa Econômica;
- Caso a pessoa tenha dificuldade no acesso ao aplicativo ou site para realizar a inscrição, deverá, em momento posterior a ser divulgado, procurar uma Agência da Caixa ou Representante Lotérico.

ATENÇÃO

Para a verificação da limitação de pagamento do auxílio emergencial a até dois membros da mesma família, terão preferência os trabalhadores:

I - do sexo feminino;

II - com data de nascimento mais antiga;

III - com menor renda individual; e

IV - pela ordem alfabética do primeiro nome, se necessário, para fins de desempate.

ATENÇÃO

Portaria 351 de 07 de Abril de 2020

Art. 4º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o trabalhador que prestar declarações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito para indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do auxílio emergencial, será obrigado a ressarcir os valores recebidos de forma indevida.

Pagamento aos trabalhadores não beneficiários do Bolsa Família

- I - preferencialmente por meio de conta depósito ou poupança de titularidade do trabalhador informado no momento da inscrição; ou
- II - por meio de conta poupança social digital, aberta automaticamente pela instituição financeira pública federal responsável, de titularidade do trabalhador.

Pagamento aos trabalhadores não beneficiários do Bolsa Família

A conta do tipo poupança social digital terá as seguintes características:

I - dispensa da apresentação de documentos;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; e

III - no mínimo uma transferência eletrônica de valores ao mês sem custos para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil.

IV - A conta do tipo poupança social digital **não poderá** ser movimentada por meio de cartão eletrônicos, cheque ou ordem de pagamento.

Orientações gerais

- A folha de pagamento dos contemplados pelo auxílio será disponibilizada por meio do **SIGPBF** em relatórios diferenciados para cada situação;
- O município poderá disponibilizar um canal de atendimento (por telefone) para esclarecimento de dúvidas da população;
- As famílias que possuem o cartão Caixa Fácil (poupança ou corrente) deverão ser orientadas a utilizar o cartão como débito para evitar aglomerações nas agências bancárias;
- Em casos de municípios que tenham mais de um canal para acesso ao saque do auxílio, deverão ser divulgados todos os canais;

Pagamento aos beneficiários do Programa Bolsa Família

Para o pagamento do auxílio emergencial aos beneficiários do **Programa Bolsa Família**, serão observadas as seguintes regras:

I - a concessão do auxílio emergencial será feita por meio do CPF ou Número de Identificação Social - NIS, alternativamente;

II - o pagamento será feito em favor do **responsável pela unidade familiar**, conforme a inscrição no Cadastro Único, inclusive na hipótese do benefício gerado ser proveniente da situação de outro integrante da família;

III - Os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo de **noventa dias** retornarão para a União, conforme regulamentação do Ministério da Cidadania.

Orientações gerais

- A pessoa que esteja recebendo algum benefício como seguro desemprego ou seguro defeso, entre outros, **não** terão direito ao auxílio;
- A família que, por ventura, esteja com o benefício do Bolsa Família cancelado, será entendida como família do cadastro único;

ATENÇÃO

O desempregado ou pescador que esteja recebendo seguro desemprego ou seguro defeso não recebe, se estiver recebendo parcelas nos 3 meses. Se por exemplo, estiver recebendo a última parcela em abril, em maio já se torna elegível para o auxílio emergencial.

Pagamento aos Inclusos no Cadastro Único

Para o pagamento do auxílio emergencial aos incluídos no **Cadastro Único**, serão observadas as seguintes regras:

Inscritos no Cadastro Único até 20 de março de 2020 que cumpram os requisitos legais e não fazem parte do Bolsa Família serão avaliados automaticamente pela DATAPREV.

Calendário de Pagamento

Coordenação Estadual do Cadastro único e programa bolsa família



Para os beneficiários do Bolsa Família o pagamento seguirá o calendário já estabelecido conforme imagem abaixo:

Bolsa Família

4 FINAL DO NIS

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS 2020

FINAL DO NIS	DIA E MÊS DO PAGAMENTO											
1	20	12	18	16	18	17	20	18	17	19	17	10
2	21	13	19	17	19	18	21	19	18	20	18	11
3	22	14	20	20	20	19	22	20	21	21	19	14
4	23	17	23	22	21	22	23	21	22	22	20	15
5	24	18	24	23	22	23	24	24	23	23	23	16
6	27	19	25	24	25	24	27	25	24	26	24	17
7	28	20	26	27	26	25	28	26	25	27	25	18
8	29	21	27	28	27	26	29	27	28	28	26	21
9	30	27	30	29	28	29	30	28	29	29	27	22
0	31	28	31	30	29	30	31	31	30	30	30	23

Público CadÚnico

PARCELA 1

Crédito em até **2 dias úteis**

para quem tem poupança na **CAIXA** ou conta no **BB** após o recebimento da base da **DATAPREV**.

E crédito em até **3 dias úteis**

na Poupança Digital **CAIXA** após o recebimento da base da **DATAPREV**.

Público CadÚnico

PARCELA 2

Nascidos em:

Crédito poupança digital CAIXA,
Poupança CAIXA e Conta BB

JANEIRO

FEVEREIRO

MARÇO

27/ABR

ABRIL

MAIO

JUNHO

28/ABR

JULHO

AGOSTO

SETEMBRO

29/ABR

OUTUBRO

NOVEMBRO

DEZEMBRO

30/ABR

Público CadÚnico

PARCELA 3

Crédito poupança digital CAIXA,
Poupança CAIXA e Conta BB

JANEIRO	26/MAI
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	27/MAI
MAIO	
JUNHO	
JULHO	28/MAI
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	29/MAI
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	

Calendário de Pagamento

PARCELA 1

Público Cadastro App/Site

Início dos créditos em

até **3 dias úteis** da data de
recebimento pela CAIXA da validação da
DATAPREV

Público Cadastro App/Site

PARCELA 2

Nascidos em:

Crédito poupança digital CAIXA e
conta em outros bancos

JANEIRO

FEVEREIRO

MARÇO

27/ABR

ABRIL

MAIO

JUNHO

28/ABR

JULHO

AGOSTO

SETEMBRO

29/ABR

OUTUBRO

NOVEMBRO

DEZEMBRO

30/ABR

Público Cadastro App/Site

PARCELA 3

PARCELA 3

Nascidos em:

JANEIRO

FEVEREIRO

MARÇO

ABRIL

MAIO

JUNHO

JULHO

AGOSTO

SETEMBRO

OUTUBRO

NOVEMBRO

DEZEMBRO

Crédito poupança digital CAIXA e
conta em outros bancos

26/MAI

27/MAI

28/MAI

29/MAI

Garantia de Segurança Sanitária para trabalhadores e Usuários do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

Para atender os Usuários do Cadastro Único e Bolsa Família, durante o período de risco de propagação da Infecção Humana pelo Coronavírus, alguns cuidados e garantias mínimas são necessários. Nesse sentido seguem as orientações em conformidade com o que preconiza a Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde – MS.

Garantia de Segurança Sanitária para trabalhadores e Usuários do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

Disponibilizar nas unidades, na recepção do atendimento, recipientes com álcool gel 70% e pia com água, sabão, toalha de papel. Importante ter uma torneira que permita abrir e fechar com o cotovelo e lixeira para o descarte do papel toalha utilizado;

Disponibilizar copos descartáveis para tomar água;

Fixar ilustrações de como deve ser a higienização das mãos;

Garantir Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (máscaras, luvas), álcool gel para todos os trabalhadores. Para o usuário que buscar os serviços, garantir máscara caso esteja com tosse e/ou espirro.

Garantia de Segurança Sanitária para trabalhadores e Usuários do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

Manter uma lixeira na porta de saída para que as pessoas possam descartar suas máscaras.

O ambiente de atendimento deve ser higienizado a cada 3 horas por servidores devidamente protegidos com EPIs;

Manter os ambientes com janelas e portas abertas para circulação do ar, de preferência com ar condicionado e ventilador desligado;

Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas, corrimão. A mesa de atendimento, computador, celular precisa ser higienizada ao final de cada atendimento.

Atender um usuário por vez, garantindo a distância mínima de 1 metro entre o atendente e o usuário.

Garantia de Segurança Sanitária para trabalhadores e Usuários do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

Promover nos espaços de espera para atendimento o distanciamento de, no mínimo, 2 metros entre usuários;

Higienizar as mãos com água e sabão seguindo os 4 (quatro) momentos:

1. Antes do contato com o usuário;
2. Após risco de exposição a fluidos biológicos;
3. Após contato com o usuário e;
4. Após contato com objetos tocados pelo usuário;

Evitar tocar na mucosa dos olhos, nariz e boca e não compartilhar objetos de uso pessoal.

Garantia de Segurança Sanitária para trabalhadores e Usuários do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

Disponibilizar, se possível, para cada guichê de atendimento uma barreira de acrílico que impeça um contato direto do beneficiário com o servidor, evitando assim, uma possível infecção;

No informe 707 de 25 de março de 2020, foram sugeridas algumas atividades que podem ser custeadas com recursos do IGD/PBF nesse período de pandemia. Dentre elas:

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequação da estrutura de atendimento às famílias, instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e PBF, adquirir veículos e meios de manutenção, dentre outras.

Obrigado !

Coordenação Estadual do Cadúnico / Bolsa Família:

Beatriz Moreira

Coordenadora Estadual do Cadunico

b.moreira@sp.gov.br

(11) 2763-8294

Vanessa Mesquita

Coordenadora Estadual do Programa Bolsa Família

vmsantos@sp.gov.br

(11) 2763-8149



Secretaria de Desenvolvimento Social